

SERGIPE

I - Nº do SNT: 1 11 01 SE 03
II - responsável técnico: Andréa Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814;
III - membro: Airton Machado Teles Barreto, oftalmologista, CRM 1618.

BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 02 BA 02
II - responsável técnico: Cesar Moreira Sampaio, oftalmologista, CRM 11680.

MINAIS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 17 MG 12
II - responsável técnico: Flávio Jaime da Rocha, oftalmologista, CRM 27404;
III - membro: Maria de Lourdes Gonçalves Santos, oftalmologista, CRM 48592;
IV - membro: Thays Rezende Damião, oftalmologista, CRM 47967.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 17 SP 23
II - responsável técnico: José Carlos Garcia Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 94024;
III - membro: Eduardo Ferreira Cordeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 119723;
IV - membro: Ricardo Basile, ortopedista e traumatologista, CRM 90655.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 951, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Cancela o CEBAS, da Associação Pró Caritas, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 398/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 872, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.067441/2017-79, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Pró Caritas, CNPJ nº 02.233.948/0001-12, com sede em Rio Verde (GO).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

NOTÍCIA DE FATO 210.2019.000077

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. CONSELHO DE DISCIPLINA. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. MATÉRIA SEM REPERCUSSÃO PENAL. ARQUIVAMENTO.

Suposta perseguição a 2º Sargento da Marinha em razão de submissão a Conselho de Disciplina e consequente exclusão, mesmo com a anulação de condenação criminal por incompetência da Justiça Militar da União. Alegação de agilidade no procedimento. Ausência de narrativa de práticas criminosas concretas. Inconformismo do noticiante para com o ato administrativo de exclusão a bem da disciplina. Não compete à Justiça Militar discutir eventual repercussão, no Conselho de Disciplina, da decisão do STF que anulou o processo criminal a que respondeu por estelionato por incompetência da Justiça especializada. Matéria afeta à Justiça Federal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****ATA Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2019
(Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Walton Alencar Rodrigues, justificadamente.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 25, referente à Sessão realizada em 23 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.796/2019-5, 007.648/2019-7, 008.570/2019-1, 008.812/2019-5, 010.934/2019-7, 010.966/2019-6, 010.977/2019-8, 011.264/2015-2, 012.281/2019-0, 012.352/2019-5, 012.470/2019-8, 012.511/2019-6, 013.267/2019-1, 013.285/2019-0, 014.174/2019-7, 015.842/2019-3, 016.104/2019-6, 017.513/2019-7, 017.575/2019-2, 017.759/2019-6, 017.768/2019-5, 017.895/2019-7, 017.978/2019-0, 018.048/2019-6, 018.082/2019-0, 018.137/2019-9, 018.181/2019-8, 018.198/2019-8, 018.211/2019-4, 018.275/2019-2, 018.291/2019-8, 018.661/2011-4, 019.173/2019-9, 019.252/2019-6, 019.261/2019-5, 020.469/2012-8, 020.744/2019-6, 020.764/2019-7, 020.841/2019-1, 020.880/2019-7, 020.925/2019-0, 020.944/2019-5, 021.211/2019-1, 021.279/2019-5, 021.335/2019-2, 021.440/2019-0, 021.478/2019-8, 021.497/2019-2, 021.577/2019-6, 027.471/2018-7 e 041.350/2012-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 001.205/2011-0, 005.689/2010-4 e 007.716/2019-2, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 003.272/2019-2, 003.277/2019-4 e 019.631/2015-4, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 009.805/2019-2, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e

- 003.120/2013-9, 004.834/2017-8 e 008.076/2018-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6627 a 7049.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria aos servidores Elio Carlos Petroski, Eloisa Helena Teixeira Fortkamp, Ewerton Vieira Machado, Francisco da Cunha Silva, Geny Aparecida Cantos e Giovani de Lorenzi Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.506/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elio Carlos Petroski (416.499.749-49); Eloisa Helena Teixeira Fortkamp (288.868.959-68); Ernani Sebastiao Sant Anna (200.250.419-91); Esther Jean Langdon (550.996.299-20); Ewerton Vieira Machado (103.253.105-30); Fernando Aguiar Brito de Sousa (118.755.936-91); Francisco da Cunha Silva (029.753.199-91); Geny Aparecida Cantos (327.184.119-53); Gilka Elvira Ponzi Girardello (265.319.170-91); Giovani de Lorenzi Pires (272.212.700-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique em que datas ocorreram as promoções dos srs. Ernani Sebastião Sant Anna, Esther Jean Langdon, Fernando Aguiar Brito de Sousa e Gilka Elvira Ponzi Girardello para a classe de Professor Titular, bem assim o atendimento aos requisitos constitucionais para a aposentadoria nessa posição.

ACÓRDÃO Nº 6628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria do sr. Jerônimo Martins Souza, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-008.780/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clayton de Oliveira (351.738.586-72); Jerônimo Martins Souza (288.403.646-68); Maria Ignez de Assis Moura (404.262.978-49); Rogério Silva Pimentel Arantes (216.705.016-04); Rosa Maria Alves Ferreira (094.276.946-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine os atos de aposentadoria dos srs. Clayton de Oliveira, Maria Ignez de Assis Moura, Rogério Silva Pimentel Arantes e Rosa Maria Alves Ferreira em conjunto com os atos número de controle 10500103-04-2006-000013-7 10500103-04-2006-000018-8 10500103-04-2010-000096-5, 10500103-04-2009-000298-7, 10500103-04-2014-000222-5.

